



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SJBA-SETRA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº. 7.892/2013 alterado pelos Decretos nº 8.250/2014 e nº. 9.488/2018, IN nº. 03/2018-MPOG, suas alterações e Processo Administrativo n. **0020381-73.2021.4.01.8004-JFBA** (Pregão Eletrônico n. 39/2021) e nas seguintes cláusulas:

**CONTRATANTE: UNIÃO**, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF nº. 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, n. 2799, CAB, Salvador-Bahia, neste ato representada por seu **DIRETOR DO FORO, FÁBIO MOREIRA RAMIRO**, brasileiro, CPF nº. 509.477.025-04 e RG nº. 4.104.545 (SSP/BA), residente e domiciliado nesta Capital.

**CONTRATADA: ROTULA CAR TRANSPORTE LTDA.**, CNPJ n. 63.234.405/0001-04, sito à Avenida Luís Viana, nº 6462, Edf. Wall Street, Sala 510, Paralela, Salvador-Ba, neste ato representada pelo Sr. **MARCO TULIO STERING TEIXEIRA**, brasileiro, CPF n. 803.845.445-68 e RG n. 0864148100 (SSP/BA).

#### 1. DOS ITENS REGISTRADOS

ITEM*	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	Caixa estacionária de 5m <sup>3</sup> , para retirada de entulho (restos de alvenaria, de materiais metálicos, plásticos, restos de madeira e de vidros).	20	500,00
02	Caixa estacionária de 5m <sup>3</sup> , para retirada de lixo de natureza vegetal (restos de corte de grama, de capinagem e de podas de árvores, acondicionado pela CONTRATANTE em sacos plásticos	45	500,00

\*Item do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n. 39/2021.

#### 2. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA – NÃO HÁ CADASTRO DE RESERVA

#### 3. DO OBJETO

3.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa para fornecimento de caixa estacionária, de acordo com a necessidade e solicitação da Seção de Serviços Gerais - SESEG, desta Seção Judiciária, sendo que a especificação completa dos itens registrados consta do Anexo II do edital do Pregão Eletrônico n. 39/2021.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados no Programa de Trabalho “Julgamento de Causas da Justiça Federal”, ND 3.3.3.9.0.39.78, Fonte: Tesouro Nacional.

#### 5. DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia fará as contratações mediante a emissão da Solicitação de Serviços e Nota de Empenho específica, emitida de acordo com os serviços e quantidades constantes na referida Solicitação.

5.2 A Solicitação de Serviço será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil;

#### 6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Executado o serviço, o seu objeto será recebido definitivamente, após a verificação das especificações e consequente aceitação, em até 2 (dois) dias úteis da sua conclusão.

6.2 A Administração poderá recusar o contêiner que não estiver em bom estado de conservação, apresentando risco à execução do serviço.

6.3. Após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do Termo de Referência (Anexo II do Edital) e apresentada toda a documentação pertinente, se for o caso, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO.

#### 7. DO PREÇO

7.1 A JUSTIÇA FEDERAL pagará à CONTRATADA o valor unitário constante da cláusula “1 – DOS ITENS REGISTRADOS” deste instrumento, multiplicado pela quantidade solicitada por item.

#### 8. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, na forma do art. 17 do Decreto n. 7.892/2013.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os serviços objeto da contratação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

9.2. Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.3. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos, receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido do acompanhamento e da fiscalização do serviço, que deverá possuir, obrigatoriamente, telefone celular, para que possa ser contatado com facilidade.

9.4. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e

contribuições; indenizações; vales-refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Justiça Federal.

9.6. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

9.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

9.8. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados.

9.12. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo com a anuência da CONTRATANTE.

9.13. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.

9.14. Se houver a necessidade de modificar algum detalhe das especificações, a CONTRATADA deverá consultar o executor/fiscal da contratação, expondo seu parecer técnico sobre o assunto.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

9.16. Garantir que todos os funcionários utilizem crachá com identificação.

9.17. Todos os profissionais envolvidos nos serviços deverão ser previamente identificados junto à FISCALIZAÇÃO, através de listagem encaminhada oficialmente pela CONTRATADA, constando nome completo, número do documento de identidade, CPF e profissão/função no serviço.

9.18. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais.

9.19. Substituir os contêineres que sejam considerados inaplicáveis ou inadequados aos padrões do serviço.

9.20. A CONTRATADA deverá programar com a CONTRATANTE os dias e horários das cargas e descargas de contêineres.

9.21. A CONTRATADA deverá emitir documento do tipo “ordem de serviço” a cada etapa realizada, contendo data e hora de entrada e de saída dos equipamentos de coleta, quantidade em m³ e tipo de material coletado, contendo assinatura do setor encarregado da fiscalização do serviço.

9.22. Refazer, as suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação do executor da contratação, os serviços nos quais forem constatadas falhas, sujeiras ou irregularidades resultantes da má execução do serviço.

9.23. É expressamente vedado à CONTRATADA:

9.23.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência desta contratação.

9.23.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

9.23.3. A utilização do nome da Justiça Federal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

9.23.4. A transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas.

9.23.5. Ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados à CONTRATANTE.

9.24. Se a CONTRATADA, durante a licitação/dispensa, obteve o benefício do desempate em decorrência das reservas de cargos de trabalho para as pessoas com necessidades especiais ou para os reabilitados da Previdência Social, deverá manter a condição durante toda a vigência do contrato.

9.25 Demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1 Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com a sua proposta.

10.2 Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da(s) fatura(s), exclusivamente, no que tange aos serviços executados.

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.

10.5 Efetuar o pagamento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do(a) executor/fiscal do serviço.

10.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos(as) empregados(as) da CONTRATADA.

10.8 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.9 Assegurar o acesso às suas dependências dos(as) profissionais incumbidos da prestação dos serviços contratados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da CONTRATANTE.

10.10 Fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e se está atendendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

10.11 Esta obrigação só é aplicável se a CONTRATADA, durante a licitação/dispensa, obteve o benefício do desempate, em decorrência das reservas de cargos de trabalho para as pessoas com necessidades especiais ou para os reabilitados da Previdência Social, pois elas deverão manter a condição durante toda a vigência do contrato.

10.12 Demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

## 11. DA VIGÊNCIA

11.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia 11/01/2022 e término previsto para o dia 10/01/2023, não sendo admitida prorrogação.

## 12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A JUSTIÇA FEDERAL poderá cancelar o Registro de Preços dos respectivos itens, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e nesta Ata, nos casos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013.

12.2 A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços, por escrito, devendo, para tanto, comprovar impossibilidade de atendimento das solicitações, objeto desta Ata, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devendo manter o regular fornecimento do objeto até a decisão final da JUSTIÇA FEDERAL.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento de cada nota de empenho será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias da data do protocolo do documento no setor competente.

13.2. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no subitem anterior, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da nota fiscal, a contar do dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento até o dia do efetivo pagamento, exceto na hipótese de glosa para posterior apuração da falta.

13.3. No ato do pagamento, será realizada consulta ao SICAF para comprovação da validade da certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos com o INSS, certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas. Caso a CONTRATADA esteja com alguma certidão ou com o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos órgãos emitentes das certidões supracitadas.

13.3.1. Constatada a situação irregular da CONTRATADA em quaisquer das certidões supracitadas e/ou cadastro vencido no SICAF, esta será notificada, por escrito, para providenciar a regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual/cancelamento da Ata. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

13.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal da Bahia, inclusive moratório. Nesse caso, o prazo a que se refere o item 1 passará a fluir somente após sanada a irregularidade.

13.5. A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal, após aprovação dos serviços pela CONTRATANTE.

13.6. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

- a) o objeto e o número do processo que deu origem à contratação.
- b) dados bancários: nome do banco, agência e número da conta-corrente.
- c) número do CNPJ da CONTRATADA, apresentado nos documentos relativos à contratação, que deverá ser o mesmo para efeito de emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e posterior pagamento.

13.7. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, sob pena de ficar sujeito ao regime normal de tributação. Este subitem só

diz respeito às empresas que não explorem as atividades constantes do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, salvo as exceções previstas no § 1º do referido artigo.

13.8. No curso da contratação, se a CONTRATADA incorrer em qualquer das situações de vedação previstas no art. 30, II, III ou IV, da Lei Complementar n. 123/2006, não poderá continuar se valendo dos benefícios do regime tributário diferenciado, neste caso, deverá comunicar a sua exclusão à Secretaria da Receita Federal no prazo estabelecido no § 1º do referido artigo.

13.8.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a CONTRATADA deverá entregar à Justiça Federal cópia (com identificação de recebimento) da comunicação enviada à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da referida entrega.

12.8.2. Ultrapassados os prazos previstos no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, sem que a CONTRATADA comunique à Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, a Justiça Federal oficializará o fisco a respeito da mencionada omissão.

13.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas devidas pela CONTRATADA.

13.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta devidas.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ocorrendo o inadimplemento total ou parcial da contratação, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas cominadas nas Leis n. 8.666/1993 ou n. 10.520/2002 ou, ainda, no Decreto n. 10.024/2019, conforme o caso.

14.2. Para aplicação da multa serão considerados os seguintes percentuais:

##### 14.2.1. No caso de multa moratória:

a) pela subcontratação sem autorização da Administração, 1% por evento ocorrido, sobre o valor total do serviço.

b) Havendo atrasos no cumprimento das demais obrigações a multa terá os seguintes percentuais:

b.1) **0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 6%, sobre o valor dos serviços/itens prestados com atraso.

b.2) Ultrapassando 20 (vinte) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos serviços/itens prestados com atraso.

- As multas estabelecidas nas alíneas b.1 e b.2 não serão aplicadas cumulativamente.

- Caso a CONTRATANTE entenda que a mora superior a 20 (vinte) dias configura recusa ao cumprimento da contratação (inexecução parcial ou total) cancelará a nota de empenho e, nesta hipótese, aplicará um dos percentuais cominados nos itens 14.2.2. a, 14.2.2. b ou 14.2.2. c.

##### 14.2.2. No caso de multa compensatória:

a) 15% sobre o valor dos serviços/itens não prestados, em caso de inexecução parcial da referida contratação (NE).

b) 20% sobre o valor dos serviços/itens não prestados, em caso de inexecução total da referida contratação (NE).

c) 10% sobre o valor total do objeto adjudicado à empresa, considerada a quantidade máxima a ser contratada, em caso de inexecução total da ATA. Nessa hipótese, deverá ser cancelada a Ata de Registro de Preços.

- As multas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" não serão aplicadas cumulativamente.

14.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito encaminhando a solicitação da prorrogação ao executor/fiscal do serviço, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

14.4. As multas devidas pela CONTRATADA **serão deduzidas de pleno direito dos valores devidos pela CONTRATANTE**. Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber, ou se este for inferior ao valor da multa a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial para recolhimento do valor correspondente à diferença através da GRU, sob pena da incidência de juros, correção monetária e inscrição na Dívida Ativa da União.

14.5. Qualquer irregularidade de caráter comercial ou técnico será registrada no SICAF.

14.6 A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica facultado à CONTRATANTE enviar toda e qualquer correspondência/comunicação, informação, notificação, intimação ou documentos diversos ao e-mail informado pela CONTRATADA.

15.2 A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

15.3 A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a CONTRATADA por ônus decorrente do não conhecimento de correspondência/comunicação/informação/ notificação/ documentos encaminhados.

15.4 Será de inteira responsabilidade das empresas participantes a observância dos critérios estabelecidos nas cláusulas anteriores, não sendo admitida a alegação de enganos ou erros posteriores à apresentação das propostas de preços, bem assim, no momento da entrega. Ficando a empresa sujeita a penalidades contratuais e legais.

15.5 Não constitui obrigação da JUSTIÇA FEDERAL a contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços.

15.6 Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor, detentor da Ata, serão divulgados no portal da Internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

15.7 A presente Ata e os eventuais termos dela decorrentes serão publicados no portal [www.jfba.jus.br](http://www.jfba.jus.br).

## 16. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado da Bahia, em Salvador-BA, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

JUIZ FEDERAL **FÁBIO MOREIRA RAMIRO**  
DIRETOR DO FORO

**MARCO TULIO STERING TEIXEIRA**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 13/12/2021, às 15:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Túlio Stering Teixeira, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 09:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14656211** e o código CRC **DFB15EFD**.

---